



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## LEI Nº 2.754, DE 6 DE ABRIL DE 2022.

*Institui o Plano Municipal de Controle de Erosão Hídrica, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** Esta lei institui o Plano Municipal de Controle de Erosão Hídrica, tendo por objetivo implementar mecanismos e instrumentos para o efetivo controle dos processos erosivos instalados no território do Município.

§1º Os mecanismos, instrumentos e incumbências de que trata esta lei serão exercidos e executados:

- I- pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária;
- II- pelo Departamento Municipal de Obras e Urbanismo;
- III- pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto, relativamente aos processos erosivos pertinentes às suas atribuições legalmente acometidas e em atuação coordenada com o Departamento Municipal de Meio Ambiente.

§2º Para os exclusivos fins desta lei, os órgãos elencados no §1º deste artigo constituem Órgão Ambiental Municipal responsável.

§3º Para os fins desta lei, a erosão hídrica compreende:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

I- erosão hídrica em sentido estrito: processo erosivo desencadeado necessariamente pela ação da água, através de fluxos de escoamento laminares ou lineares instalados em vertentes, canais e margens fluviais de área urbana e rural;

II- erosão linear: processo erosivo desencadeado pelo escoamento superficial de fluxo concentrado de água, tais como sulcos, ravinas e voçorocas; e

III- erosão laminar: processo erosivo desencadeado pelo escoamento superficial de fluxo difuso, sem a formação de caminho preferencial para o escoamento da água.

**Art. 2º** Constituem diretrizes gerais do Plano Municipal de Controle de Erosão Hídrica:

I- viabilizar e promover o reconhecimento de processos erosivos ativos no território municipal, bem como áreas suscetíveis a tais processos;

II- criar e gerenciar um canal unificado para o cadastramento de processos erosivos instalados em área urbana e rural do Município, bem como elaborar relatório técnico sobre as áreas cadastradas;

III- promover e incentivar a aplicação de medidas protetivas e preventivas em áreas urbanas e áreas rurais, tendo por base os princípios da manutenção de cobertura protetora à superfície do solo (evitando o impacto direto das gotas de chuva), da facilitação da infiltração da água no solo, inclusive em áreas de recarga de aquífero definidas ou não em legislação específica, e do disciplinamento do escoamento superficial da água;

IV - promover e fomentar medidas corretivas em processos erosivos lineares instalados em áreas urbanas ou áreas rurais, priorizando os processos erosivos que causem risco ou danos à sociedade ou ao meio ambiente;

V - definir bacias hidrográficas prioritárias em escala local ou regional com impacto local, bem como propor programas e grupos de trabalho para



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

promover a prevenção e controle de processos erosivos;

VI- promover relatório anual para a divulgação dos trabalhos desenvolvidos no controle de processos erosivos no território municipal; e

VII- monitorar os processos erosivos no território municipal por meio de métodos quantitativos, qualitativos e mapeamento dos mesmos.

**Art. 3º** Constituem instrumentos para o enfrentamento dos processos erosivos instalados no território municipal:

I- medidas preventivas de controle de erosão;

II- medidas corretivas de controle de erosão;

III- o cadastramento de processos erosivos; e

IV- o monitoramento dos processos erosivos.

§1º Decreto do Poder Executivo poderá instituir novos instrumentos para o enfrentamento dos processos erosivos instalados no território municipal, desde que decorram das diretrizes gerais de que trata o art. 2º desta lei.

§2º O enfrentamento dos processos erosivos instalados no território municipal poderá ser igualmente implementado em razão de outros instrumentos previstos no ordenamento jurídico, tais como:

I- o Plano Diretor Participativo de Paraisópolis e respectivos planos setoriais, inclusive outros programas específicos do município;

III- o potencial de agravamento de uma obra ou empreendimento em relação ao estágio atual de processo erosivo instalado no território municipal.

## CAPÍTULO II DAS MEDIDAS PREVENTIVAS DE CONTROLE DE EROSÃO

**Art. 4º** Constituem medidas preventivas de controle de erosão as intervenções não estruturantes, abrangendo, dentre outros:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

I- a gestão territorial por bacia hidrográfica, considerando as características físicas da paisagem e a susceptibilidade do terreno a processos erosivos;

II- ações, técnicas e tecnologias voltadas para identificar e conter as causas do desencadeamento e evolução dos processos erosivos, com o emprego de práticas baseadas nos princípios da manutenção de cobertura protetora à superfície do solo, da facilitação da infiltração da água no solo, inclusive em áreas de recarga de aquífero definidas ou não em legislação específica, e do disciplinamento do escoamento superficial;

III- diagnóstico dos talvegues da hidrografia urbana municipal, por meio de mapeamento utilizando técnicas de geoprocessamento, visando à identificação de processos erosivos nos leitos e respectivas Áreas de Preservação Permanente (APPs) da hidrografia urbana;

IV- cadastro e diagnóstico dos pontos de lançamento de águas pluviais na macrodrenagem urbana e advindos da implantação do sistema de microdrenagem.

**Art. 5º** A gestão territorial será preferencialmente carreada por meio da confecção de carta geotécnica ou cartas geoambientais, tendo por objetivo evidenciar a susceptibilidade a movimento de massa e inundação no território municipal, bem como disponibilizar um banco de dados georreferenciado do Município.

**Parágrafo único.** A gestão territorial igualmente abrangerá a realização de diagnóstico das estradas rurais municipais, por meio de mapeamento utilizando técnicas de geoprocessamento, visando à identificação de processos erosivos nos leitos das estradas rurais, bem como, observadas as disposições desta lei, à proposição de medidas, preventivas ou corretivas, de controle dos processos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

erosivos.

**Art. 6º** A contenção das causas do desencadeamento e evolução dos processos erosivos será primordialmente conduzida:

I- em áreas urbanas, por meio dos princípios, objetivos, diretrizes e ações estratégicas do Sistema de Drenagem Urbana do Município a constarem do Plano Municipal de Saneamento Básico, quando de sua elaboração;

II- em áreas rurais, por meio do incentivo à adoção de práticas conservacionistas do solo, mediante o implemento de bacias de captação e de áreas marginais junto às estradas rurais, bem como mediante o implemento de medidas vegetativas e mecânicas com a função de proteger e garantir a máxima infiltração e menor escoamento superficial de águas, como:

- a) consorciação de culturas;
- b) adubação verde;
- c) alternância de capinas;
- d) faixa de vegetação permanente;
- e) plantio em nível e plantio direto;
- f) integração lavoura-pecuária-floresta; e

g) outras práticas que devam ser disseminadas junto aos produtores rurais do Município, por meio de cursos de extensão rural e de outros instrumentos que visem à implantação e manutenção das boas práticas agrícolas de conservação do solo.

§1º Decreto do Poder Executivo, mediante solicitação do Órgão Ambiental Municipal responsável, poderá estabelecer metas de implantação e de manutenção das práticas conservacionistas do solo por bacia hidrográfica.

§2º O disposto na alínea "g" do inciso II deste artigo compreenderá igualmente a realização de ações de capacitação em educação ambiental dos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

produtores rurais do Município, voltadas para a adoção de práticas conservacionistas do solo, o reconhecimento das áreas de risco para processos erosivos e o reconhecimento dos processos geodinâmicos frequentes no Município.

## CAPÍTULO III DAS MEDIDAS CORRETIVAS DE CONTROLE DE EROSIÃO

**Art. 7º** Constituem medidas de controle de erosão as ações corretivas de intervenção nos processos erosivos, por meio de técnicas, tecnologias, obras ou serviços de engenharia, tendo por pressuposto o perfeito conhecimento dos fatores e mecanismos relacionados às causas do desenvolvimento dos processos erosivos, suas especificidades e dinâmicas, bem como das características do meio físico em que se encontram os processos erosivos.

§1º A implementação de ações corretivas de intervenção nos processos erosivos constitui processo dinâmico, que deverá considerar eventuais modificações na geometria dos processos erosivos que sucederem às intervenções iniciais, as quais subsidiarão as medidas de estabilização, recuperação, flexibilização ou adequação das obras ou serviços inicialmente executados.

§2º A implantação de técnicas, tecnologias, obras ou serviços de estabilização ou recuperação deverão ser preferencialmente iniciados e finalizados na época de estiagem, em que não ocorram chuvas intensas.

**Art. 8º** Os projetos de ações corretivas de intervenção nos processos erosivos em área urbana serão elaborados observando-se, no mínimo, o seguinte conjunto de medidas:

I- o disciplinamento das águas superficiais, pluviais e servidas provenientes da bacia de contribuição, que devem ser captadas e conduzidas desde a cabeceira do processo erosivo até um local adequado para descarga, onde sua



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

energia possa ser dissipada, sendo que a concepção do projeto deve ter como objetivo básico a diminuição gradual da energia das águas captadas e a sua condução controlada, dentro ou fora do processo erosivo;

II- o disciplinamento das águas subterrâneas, aplicável em processos erosivos do tipo voçorocas, em que o fluxo de água subterrânea é uma das principais causas do desenvolvimento lateral e remontante desses processos;

III- a estabilização de taludes de processos erosivos, que contempla os retaludamentos, as obras de contenção em pontos específicos e a proteção mecânica ou vegetal dos taludes contra a ação erosiva promovida pelas águas de escoamento superficial ou de lançamento concentrado; e

IV- o uso de técnicas e tecnologias de efeito comprovado, aliado à manutenção e preservação da qualidade e da sustentabilidade ambiental.

**Art. 9º** Os projetos de ações corretivas de intervenção nos processos erosivos em área rural serão elaborados observando-se, no mínimo, o seguinte conjunto de medidas:

I- o cercamento da área no entorno do processo erosivo, para impedir o acesso de animais e o trânsito de veículos e maquinários, evitando a formação de caminhos preferenciais para escoamento e a compactação do solo;

II - a drenagem da água subterrânea que aflora no fundo e nas laterais do processo erosivo ("**piping**"), a qual deverá ser coletada e conduzida até o curso d'água superficial mais próximo;

III- o controle do escoamento superficial concentrado em toda a bacia de captação em que se localiza o processo erosivo, a fim de evitar novos processos erosivos lineares;

IV- a introdução de vegetação com espécies nativas e/ou exóticas da região no interior dos processos erosivos, mediante a consulta e a indicação de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

especialistas; e

V- o uso de técnicas e tecnologias de efeito comprovado, aliado à manutenção e preservação da qualidade e sustentabilidade ambiental.

## CAPÍTULO IV DO CADASTRAMENTO DE PROCESSOS EROSIVOS

**Art. 10.** Fica instituído o Cadastro Municipal de Erosão - CadEROS, a ser implementado e gerenciado pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária, tendo por objetivo catalogar os processos erosivos instalados em área urbana ou em área rural do Município.

**Art. 11.** O cadastramento dos processos erosivos junto ao CadEROS poderá ser iniciado pelas seguintes formas:

I- mediante solicitação direta de qualquer pessoa, por meio de canais a serem disponibilizados pelos órgãos ambientais municipais ou pela Ouvidoria Geral do Município; ou

II- por meio de programas municipais de controle de erosão hídrica, que deverão considerar a bacia hidrográfica como unidade territorial para a implementação de ações de prevenção e controle.

§1º Iniciado o cadastramento na forma do *caput* deste artigo, caberá a funcionário público lotado no Órgão Ambiental Municipal responsável, a realização da vistoria do local indicado, a fim de:

I- analisar as causas e a dinâmica do processo erosivo por meio de Relatório Técnico Preliminar (RTP); e

II- apresentar Análise do Nível de Risco, por meio do qual será indicado o nível de criticidade do processo erosivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

§2º O disposto nos incisos I e II § 1º deste artigo será instrumentalizado por meio do preenchimento dos formulários de que tratam os Anexos I e II desta lei, que poderão ser atualizados por meio de decreto do Poder Executivo.

## *Seção I*

### *Das medidas de intervenção nos processos erosivos em área urbana*

**Art. 12.** Finalizado o cadastramento do processo erosivo em área urbana junto ao CadEROS, caberá ao Órgão Ambiental Municipal responsável providenciar a notificação do titular, compromissário ou possuidor da área, a fim de iniciar o procedimento para definição e implementação das medidas de intervenção, preventivas ou corretivas, no processo erosivo, aplicando-se, conforme o caso, o disposto no Capítulo II ou no Capítulo III desta lei.

§1º As medidas de intervenção de que trata o *caput* deste artigo serão definidas em Relatório Técnico de Execução - RTE, elaborado pelo titular, compromissário ou possuidor da área envolvida, facultada a participação de demais órgãos públicos ou entidades privadas interessadas ou cuja pertinência temática possa cooperar para a determinação da melhor solução técnica face ao processo erosivo.

§2º Na hipótese de processo erosivo identificado em área pública municipal, a elaboração do RTE caberá ao Órgão Ambiental Municipal responsável, em conjunto, conforme o caso, com o órgão municipal responsável pela execução dos serviços ou das obras.

§3º Uma vez elaborado e finalizado, o RTE será submetido ao Órgão Ambiental Municipal responsável, ao qual caberá a emissão de parecer substanciado e conclusivo sobre o processo erosivo identificado e a solução técnica proposta para a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

recomposição da área em que se encontra.

§4º Elaborado o parecer de que trata o §3º deste artigo, será este submetido à aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), e a aprovação poderá ser condicionada:

I- a esclarecimentos a serem prestados pelo autor do RTE ou pelo Órgão Ambiental Municipal Responsável; ou

II- à modificação do RTE, devendo tal modificação obrigatoriamente estar fundamentada nas disposições desta lei ou do ordenamento jurídico aplicável, bem como amparada em argumentos técnicos aplicáveis.

**Art. 13.** A definição concreta das medidas de intervenção de que trata o art. 13 desta lei constará de Termo de Compromisso Ambiental - TCA, em conformidade com a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, tendo por base o RTE, sendo firmado:

I- obrigatoriamente, pelo titular, compromissário ou possuidor da área envolvida e pelo titular do Órgão Ambiental Municipal responsável;

II- facultativamente, pelos demais sujeitos que participaram da elaboração do RTE.

§1º Deverão constar do TCA, dentre outros:

I- as obrigações do titular, compromissário ou possuidor da área envolvida;

II- o cronograma físico e financeiro de execução e de implantação das obras e serviços exigidos e respectivas metas trimestrais a serem atingidas; e

III- o prazo pelo qual poderão ser exigidos do titular, compromissário ou possuidor da área, eventuais medidas de modificação, recuperação, flexibilização ou adequação das obras ou serviços inicialmente executados, o qual não poderá ser superior a 1 (um) ano.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

§2º Previamente à sua firmação, o TCA deverá ser submetido ao Advogado do Município, a quem competirá verificar o cumprimento das formalidades exigidas pelo ordenamento jurídico, bem como apresentar sugestões para o seu aperfeiçoamento, garantindo o adequado cumprimento das medidas de intervenção de que trata o art. 13 desta lei.

§3º Firmado o TCA, deverá ser este publicado no órgão responsável pelas publicações oficiais do Município, na forma de extrato.

**Art. 14.** Na hipótese de o titular, compromissário ou possuidor da área envolvida não celebrar o TCA, caberá ao Órgão Ambiental Municipal responsável oficiar o Ministério Público, a fim de informar a ocorrência do dano ambiental e a impossibilidade de se implementar o respectivo processo interventivo, remetendo-lhe todo o procedimento e documentos produzidos quanto ao processo erosivo em questão.

§1º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se igualmente na hipótese em que o titular, compromissário ou possuidor da área envolvida descumprir os termos ou os prazos previstos no TCA.

§2º O disposto neste artigo não obsta à execução judicial do TCA pelo Departamento Jurídico do Município, bem como que tal órgão requeira judicialmente a reparação do dano ambiental decorrente do processo erosivo.

## *Seção II*

### *Das medidas de intervenção nos processos erosivos em área rural*

**Art. 15.** Finalizado o cadastramento do processo erosivo em área rural junto ao CadEROS, caberá ao Departamento Municipal de Meio Ambiente oficiar ao órgão ambiental estadual pertinente, disponibilizando cópia da documentação de que trata os §§ 1º e 2º do art. 11 desta lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**Parágrafo único.** Ficam os órgãos ambientais autorizados a firmar convênios com órgãos estaduais, a fim de disciplinarem mecanismos de cooperação no que tange ao cadastramento de processos erosivos, bem como à definição de medidas de intervenção em processos erosivos em área rural.

**Art. 16.** Caberá prioritariamente ao órgão ambiental estadual pertinente, a condução, face ao titular, compromissário ou possuidor da área rural em que se localiza o processo erosivo, do procedimento para o estabelecimento das medidas de intervenção nos processos erosivos em área rural.

**Art. 17.** Subsidiariamente à atuação estadual, poderá o Município conduzir o procedimento de definição das medidas de intervenção nos processos erosivos em área rural, aplicando-se para tanto, as disposições da Seção I deste Capítulo.

**Parágrafo único.** Na hipótese do *caput* deste artigo:

I- a atuação do Órgão Ambiental Municipal responsável poderá se dar isoladamente ou em conjunto com o órgão ambiental estadual pertinente; e

II- o RTE deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA e pelo o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDR).

## *Seção III*

### *Do acompanhamento das medidas de intervenção nos processos erosivos*

**Art. 18.** No prazo de que trata o inciso III do §1º do art. 13 desta lei, caberá ao titular, compromissário ou possuidor da área envolvida, ao Órgão Ambiental Municipal responsável e, conforme o caso, ao executor do serviço ou obra correspondente, realizar o acompanhamento da eficiência das obras e dos serviços implementados para a correção do processo erosivo nos anos seguintes à sua



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

execução, visando à implementação de eventuais medidas corretivas complementares, especialmente após as estações chuvosas subsequentes.

§1º O acompanhamento de que trata o *caput* deste artigo deverá ser ampliado no período de dezembro a março, mediante a realização de inspeções periódicas para verificação das condições das estruturas hidráulicas, sobretudo quando da ocorrência de chuvas mais intensas, além de monitoramentos específicos, tais como avaliação do funcionamento de drenos e filtros.

§2º O disposto neste artigo compreende igualmente a indicação de medidas de manutenção das obras executadas, como a limpeza e desobstrução de canais e tubulações, reparos de danificações em canais, escadas hidráulicas e dissipadores, visando o prolongamento de sua vida útil.

## CAPÍTULO V DO MONITORAMENTO DOS PROCESSOS EROSIVOS

**Art. 19.** O monitoramento dos processos erosivos no território municipal poderá ser realizado por meio de métodos quantitativos ou qualitativos, aplicados de forma direta ou indireta.

§1º Caberá ao Departamento Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária arquivar e manter os registros de todos os monitoramentos realizados na forma deste Capítulo, visando à produção de séries históricas de movimentação de sedimentos e de processos erosivos nas bacias hidrográficas monitoradas.

§2º Caberá ao Órgão Ambiental Municipal responsável divulgar cronograma anual de ações voltadas ao controle de processos erosivos por bacia hidrográfica.

§3º O monitoramento de que trata o *caput* deste artigo compreende os processos erosivos constantes ou não do CadEROS, inclusive aqueles que tenham



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

sofrido medidas de intervenção, determinadas por órgão ambiental municipal ou estadual.

§4º Na hipótese de verificação de reinício de processo erosivo que tenha anteriormente sofrido medida de intervenção, em prazo posterior ao do inciso III do §1º do art. 13 desta lei, este deverá ser objeto de nova inclusão no CadEROS, bem como ser submetido aos procedimentos previstos no Capítulo III desta lei.

**Art. 20.** Sem prejuízo da adoção de outras metodologias, na forma de decreto do Poder Executivo, o monitoramento quantitativo dos processos erosivos no território municipal poderá ser realizado:

- I- pela Equação Universal da Perda de Solo Modificada; ou
- II- pelo monitoramento do transporte de sedimentos pelos corpos hídricos de superfície.

§1º O monitoramento quantitativo deverá ser implantado, na forma de decreto, por meio de programas municipais e utilizar a bacia hidrográfica como unidade territorial, dando prioridade aos mananciais superficiais do Município e às áreas de interesse social e ambiental.

§2º Na forma de decreto, os programas de monitoramento quantitativo deverão conter informações sobre a área contemplada, metodologia, forma de execução e divulgação dos resultados.

**Art. 21.** Sem prejuízo da adoção de outras metodologias, na forma de decreto do Poder Executivo, o monitoramento qualitativo dos processos erosivos no território municipal poderá ser realizado por meio das seguintes medidas estruturantes:

- I- execução de vistorias periódicas e sistemáticas nas áreas de risco por técnicos especializados, para observação de possíveis evoluções dos processos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

erosivos, registro de novos processos erosivos e tomada de ações junto à população quando novas situações de risco foram observadas;

II- composição das equipes responsáveis pelo monitoramento de cada área preferencialmente pelos mesmos profissionais, para que estes adquiram maior conhecimento sobre a área e possam ter condições para avaliar o grau de evolução dos processos erosivos;

III- pelo monitoramento remoto realizado através de sobrevoo de drones às áreas afetadas ou através de outras tecnologias remotas;

IV- orientação aos moradores, visando a inibir intervenções que possam produzir novas situações de risco, tais como, construção de novas moradias em locais inadequados, lançamento de resíduos, entulhos ou água servida no interior do processo erosivo;

V- sinalização e isolamento do entorno do processo erosivo, de modo a garantir que animais e pessoas, principalmente crianças, não circulem junto à crista dos taludes e no interior das erosões;

VI- atuação conjunta, cooperativa e coordenada entre o Departamento Municipal de Meio Ambiente e a Defesa Civil, especialmente quando identificadas situações de risco para a população localizada nos entornos de processos erosivos;

VII- disponibilização de um plantão de atendimento público e outros canais permanentes de comunicação com os moradores das áreas de risco, para apresentação de demandas de manutenção, solicitação de vistorias e informação sobre “problemas que podem causar risco”; e

VIII- instituição de núcleos comunitários, constituídos por moradores das áreas de risco, voluntários e lideranças populares, informados e capacitados, de modo a envolver a população nas ações de prevenção, monitoramento e fiscalização das áreas de risco.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 22.** A definição de atividades, de prazos, de cronogramas e de fluxogramas para os procedimentos de que trata esta lei poderá ser realizada por decreto do Poder Executivo.

**Art. 23.** Caberá aos órgãos municipais responsáveis pela execução de serviços e obras de engenharia auxiliar na elaboração dos projetos de obras ou serviços de engenharia de intervenção em processos erosivos lineares de competência do Município, bem como na elaboração das ações voltadas à manutenção dos sistemas de drenagem urbano e rural, sem prejuízo das atribuições dos órgãos municipais responsáveis pela execução de referidas medidas.

**Parágrafo único.** A manutenção das estradas rurais do Município poderá ser realizada com resíduos Classe A - Inertes, oriundos de processos devidamente licenciados de triagem e beneficiamento dos resíduos de construção civil.

**Art. 24.** Sem prejuízo do disposto no Capítulo IV desta lei, o Órgão Ambiental Municipal responsável poderá igualmente organizar frentes de trabalho, formadas por representantes da sociedade civil e integrantes do Poder Público, tendo por objetivo a catalogação dos processos erosivos e a sua inclusão no CadEROS.

**Art. 25.** Caberá à Prefeitura de Paraisópolis e ao SAAE adotar as providências necessárias à permanente capacitação dos funcionários públicos envolvidos na execução desta lei, a fim de que possam adequadamente elaborar



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

relatórios técnicos, realizar o monitoramento dos processos erosivos no território municipal e apresentar possíveis soluções técnicas aos casos concretos identificados.

**Parágrafo único.** Para os fins do *caput* deste artigo, ficam a Prefeitura de Paraisópolis e o SAAE autorizados a firmar parcerias com instituições de renomado conhecimento técnico.

**Art. 26.** Caberá à Prefeitura de Paraisópolis e ao SAAE viabilizar e fomentar a realização de parcerias com entidades públicas ou privadas visando à disseminação e implementação de tecnologias e de práticas voltadas ao controle de processos erosivos e à conservação do solo.

**Art. 27.** A fim de conferir execução às disposições desta lei, caberá ao Chefe do Poder Executivo editar, obedecidas as diretrizes desta lei, decretos instituindo e disciplinando:

I- o programa municipal de cadastramento de erosão;

II- o programa municipal de controle de processos erosivos, envolvendo ações preventivas e corretivas;

III- o programa municipal de monitoramento de processos erosivos;

e

IV- o programa municipal de restauração de estradas rurais e APPs.

§1º Os decretos de que trata o *caput* deste artigo deverão estabelecer as metodologias de cada plano e respectivas atividades, bem como ser revistos pelo menos a cada 5 (cinco) anos.

§2º Os planos de que trata o *caput* deste artigo deverão ser estruturados em conformidade com as diretrizes e os programas pertinentes implementados pelos órgãos ambientais estaduais e federais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**Art. 28.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 6 de abril de 2022.

**ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que a Lei nº 2.754, de 06/04/2022, foi publicada na data de 06/04/2022, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## ANEXO I

### MODELO DE FICHA DE CADASTRO DE EROÇÃO E RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR

FICHA DE CADASTRO DE EROÇÃO - CadEROS			
RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR			
<b>Nº CADASTRO:</b>		<b>DATA DE VISTORIA:</b>	
<b>1- IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DA EROÇÃO</b>			
NOME:		INSCRIÇÃO CADASTRAL MUNICIPAL:	
PROPRIETÁRIO/SOLICITANTE		DOCUMENTO DE ORIGEM	
ENDEREÇO:			
CEP:	MUNICÍPIO:	CONTATO:	
<b>2- DADOS DO MEIO FÍSICO:</b>			
BACIA HIDROGRÁFICA:		GEOMORFOLOGIA:	
GEOLOGIA:		PEDOLOGIA:	
<b>3- DADOS GEOMÉTRICOS DA BACIA</b>			
COMPRIMENTO (m)	PROFUNDIDADE MÉDIA (m)	LARGURA MÉDIA (m)	VOLUME (1000 m <sup>2</sup> )
<b>4- CARACTERÍSTICAS DA ÁREA DE CONTRIBUIÇÃO</b>			
ÁREA DE CONTRIBUIÇÃO (km <sup>2</sup> )	COMPRIMENTO DA RAMPA (m)	DECLIVIDADE (%)	
	Vertente:		Vertente
	Cabeceira:		Cabeceira:
<b>5- INTERAÇÃO DA EROÇÃO COM A ÁREA URBANA E/OU RURAL</b>			
<b>6- IDENTIFICAÇÃO DA FICHA</b>			
REFERÊNCIAS:	COORDENADA GEOGRÁFICA:		NÍVEL DE RISCO:
	X		
	Y		
EQUIPE TÉCNICA	FOLHA TOPOGRÁFICA		ANEXOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## 7- DINÂMICA - FENOMENOLOGIA

## 8- MEDIDAS DE CONTROLE - PREVENTIVAS E CORRETIVAS

## 9- PREVISÕES DE EVOLUÇÃO E NÍVEL DE CRITICIDADE

## 10- CROQUI DO PROCESSO EROSIVO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
 Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## ANEXO II MODELO DE ANÁLISE DO NÍVEL DE RISCO DE PROCESSOS EROSIVOS INSTALADOS EM TERRITÓRIO MUNICIPAL

ANÁLISE DO NÍVEL DE RISCO DE PROCESSOS EROSIVOS INSTALADOS EM TERRITÓRIO MUNICIPAL								
PROCESSO Nº								
RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE:								
PROCESSO E RISCO	DANOS	EFEITO			ANÁLISE DE NÍVEL DE RISCO			
		BAIXO	MÉDIO	ALTO	PROBABILIDADE DE EVOLUÇÃO DO PROCESSO EROSIVO	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO	
PROCESSO EROSIVO URBANO E RURAL	CARACTERÍSTICA DO PROCESSO EROSIVO	SULCO/RAVINA/VOÇOROCA/DESBARRANCAMENTO						
		SUSCEPTIBILIDADE DO TERRENO (geologia/geomorfologia/pedologia)						
		COBERTURA VEGETAL						
		DECLIVIDADE						
		OBJETO DE ANÁLISE	RISCO DE DANO	DANIFICADAS E DESTRUÍDAS	Nº	PROBABILIDADE DE CAUSAR DANOS	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO
	RISCO DE DANOS MATERIAIS	COMUNITÁRIO						
		EDIFICAÇÃO						
		PÚBLICO						
		PARTICULAR						
	RISCO DE DANOS HUMANOS	FERIDA						
		ÓBITO						
		ENFERMO						
DESABRIGAMENTO								
	DESALOJAMENTO							
RISCO À SERVIÇOS	ABASTECIMENTO DE ÁGUA							



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
 Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

	ESSENCIAIS	ABASTECIMENTO DE ENERGIA						
		SISTEMA DE TRANSPORTE						
		SISTEMA DE COMUNICAÇÃO						
		REDE DE COLETA DE ESGOTO						
	RISCO AO SERVIÇO ECOSISTÊMICO	APP						
		RESERVA LEGAL						
		CONSERVAÇÃO DO SOLO						
		PRODUÇÃO AGRÍCOLA						
		PRODUÇÃO DE ÁGUA (MANANCIAL ABAST. PÚBLICO)						

		IMPACTO (I)					
PROBABILIDADE (P)	MUITO ALTA	5	5	10	15	20	25
	ALTA	4	4	8	12	16	20
	MÉDIA	3	3	6	9	12	15
	BAIXA	2	2	4	6	8	10
	MUITO BAIXA	1	1	2	3	4	5
NÍVEL DE RISCO - NR = P X I			1	2	3	4	5
			MUITO BAIXO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	MUITO ALTO

NÍVEL DO RISCO	CLASSIFICAÇÃO	AÇÕES NECESSÁRIAS
< = 5	ACEITÁVEL	NÃO (independente do efeito, situação aceitável)
6 < = NR < = 12	MODERADO	SIM (promover encaminhamentos para ações corretivas e preventivas)
15 < = NR < = 25	CRÍTICO	